
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei <b>Coautor(es):</b> Dep. Dr. Gimenez, Dep. Sebastião Rezende, Dep. Thiago Silva, Dep. Valdir Barranco</p>		

**ESTABELECE NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, O CALENDÁRIO SAÚDE EM CORES.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui no Estado de Mato Grosso o “Calendário Saúde em Cores” destinado a celebração de campanhas de saúde.

**Art. 2º** A administração pública deverá celebrar campanhas educativas todos os meses do ano, promovendo a conscientização, o alerta, a prevenção, orientação e diagnóstico de doenças de saúde.

**Art. 3º** As campanhas de saúde serão idealizadas a cada mês, possuindo como referência uma cor para promover o debate, informações e conscientização sobre o tema:

I - Janeiro Branco: destinado a conscientização da saúde mental;

II - Fevereiro Roxo: conscientização de doenças como lúpus, fibromialgia, e mal de Alzheimer;

III - Março Vermelho: prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas nos termos da Lei Estadual nº 11.579 de novembro de 2021, bem como debater e conscientizar sobre a Anemia, Leucemia e doação de sangue;

IV - Abril Azul: debate e conscientização sobre o autismo;

V - Maio Cinza: debater e conscientizar sobre o câncer de cérebro;

VI - Junho Lilás: prevenção e conscientização ao câncer do colo do útero e câncer colorretal;

VII - Julho Verde: debater e conscientizar sobre o câncer de cabeça e pescoço;

VIII - Agosto Dourado: trazer informações sobre o aleitamento materno;

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

IX - Setembro Amarelo: prevenção ao suicídio;

X - Outubro Rosa: prevenção e conscientização do câncer de mama nos termos da Lei Estadual nº 9.757 de 19 de junho de 2012;

XI - Novembro Azul: prevenção e conscientização do câncer de próstata;

XII – Dezembro Laranja: debater e conscientizar sobre o câncer de pele;

**Art. 4º** São objetivos das campanhas de saúde:

I – fomentar a realização de exame para diagnósticos precoces;

II – evitar e/ou diminuir complicações;

III – conscientizar as pessoas quanto aos sintomas e a gravidade das doenças;

IV – promover o debate da doença, junto com setores civis organizados e voltados para o controle e combate da doença;

**Art. 5º** Para promover as campanhas de saúde, a administração pública poderá implementar parcerias e convênios com entidades civis organizadas para:

I – Realizar seminários, workshop, palestras, e outros eventos congêneres relacionados ao tema;

II – Formular e distribuir panfletos educativos, cartilha, cartazes e outras atividades disseminadoras de informação;

III – Promover ações de marketing com o objetivo de divulgar a campanha prevista no art. 3º desta lei;

IV – estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema, sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 6º** As campanhas terão como símbolo 01 (um) o Laço correspondente a cor do respectivo mês.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Substitutivo Integral pelos seguintes motivos:

O Deputado Guilherme Maluf autor do Projeto de Lei 101/2019 apresentou Projeto de Lei com a seguinte Ementa: *“Institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada “Janeiro*



*Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."*

Observa-se na proposta apresentada, que a campanha contempla apenas o mês de Janeiro limitando-se a ações preventivas relacionadas a saúde mental.

Por outro lado, havíamos apresentado o Projeto de Lei 1104/2021, estabelecendo um calendário anual para realização de diversas campanhas relacionadas a saúde visando a prevenção e debate de diversas doenças.

Apesar das proposições possuírem correlação parcial, além de considerar prejudicado o Projeto de Lei 1104/2021 (mais abrangente em relação ao Projeto de Lei 101/2019), o parecer exarado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, ainda considerou prejudicado os seguintes projetos:

**Projeto de Lei 1011/2019** (Deputado Dr. Gimenez) - *Institui a Campanha de Estimulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

**Projeto de Lei 313/2019** (Deputado Sebastião Rezende) - *Institui, no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso, o "Janeiro Branco", mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da importância de prevenção da saúde mental.*

**Projeto de Lei 183/2019** (Deputado Dr. Gimenez) - *Institui a Semana de Conscientização sobre transtorno de ansiedade generalizada - TAG, no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso.*

**Projeto de Lei 1076/2019** (Deputado Sebastião Rezende) - *Instituí, no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil.*

**Projeto de Lei 1018/2019** (Deputado Oscar Bezerra) - *Institui o mês "Agosto Verde", dedicado a promover ações preventivas à integridade da pessoa, visando combater e prevenir as doenças mentais no Estado de Mato Grosso.*

**Projeto Lei 1226/2019** (Deputado Valdir Barranco) - *Institui a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Mato Grosso.*

Dessa forma, com o objetivo de privilegiar proposição legislativa mais abrangente, contemplando inclusive os projetos de lei considerados prejudicados, apresentamos o presente Substitutivo Integral nos termos do art. 188 §1º do Regimento Interno.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Maio de 2022

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual